



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **TIME CLEAN LAVANDERIA E MANUTENÇÃO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ CNPJ nº 11.016.135/0001-61.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 7.1 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame**(grifo nosso).

“7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”

“7.3A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.”

A empresa supramencionada protocolou sua petição às 17h25min do dia 04/09/2024 conforme consta dos autos do processo nº 645/2024. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 17 de setembro de 2024 para a realização da sessão.

Em suma, fora arguido na presente impugnação o excesso de exigência técnica, ao requerer em Edital no item 18.9, um profissional especializado em Bioquímica, em nível técnico ou superior, o qual será indicado como responsável técnico pelo Contrato, em virtude do manuseio de componentes químicos durante o processo de lavagem. Sendo assim, requereu reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso fosse retificado o Edital.

Nesse sentido, recebo esta por direito de petição uma vez que se trata de apontamentos pertinentes e velando pelo Princípio da Competitividade e pelo Princípio da Autotutela, informamos que será alterado o Edital de licitação nesse ponto, mas que em nada influenciará a formulação das propostas de preços, não havendo motivos para republicação do Edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

“**Onde se lê:** Comprovação de que a Contratada possui vínculo com profissional especializado em Bioquímica, em nível técnico ou superior”

“**Leia-se:** Comprovação de que possui a Contratada possui vínculo com profissional preferencialmente especializado em Bioquímica em nível técnico ou superior, o qual será indicado como responsável técnico pelo Contrato, ou com outro profissional responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção em virtude do manuseio de componentes químicos durante o processo de lavagem, conforme aduz o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde- Prevenção e Controle de Riscos .”

Da decisão:

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro do referido Edital, DECIDE pelo colhimento da presente IMPUGNAÇÃO, e no mérito DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO para que passe a constar a alteração do item 18.9 do referido Edital e manter na íntegra as demais disposições editalícias do Pregão 08/2024.

Guapimirim, 16 de setembro de 2024.

Philippe Gomes Pereira

Pregoeiro